

**PRIMEIRO ADITAMENTO E
CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE ATIVOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita

l
a

no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Fiduciante, (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo a Fiduciante, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Fiduciante assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à implementação (i) do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção;

(ii) do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Fiduciante realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Fiduciante (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Flame e a EIG LLX (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Fiduciante no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram sendo destinados pela Fiduciante para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 28 de agosto de 2015, a Fiduciante, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1071474, em 4 de setembro de 2015, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3596906, em 10 de setembro de 2015, e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290026, em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária sobre as instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”);

5. Em 15 de fevereiro de 2019, a Fiduciante e a Prumo solicitaram o consentimento do Bradesco, do Santander e dos Debenturistas para o desenvolvimento dos projetos a serem implementados pela UTE GNA I Geração de Energia S.A, incluindo a desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão (“Waiver GNA 1”).

6. O Bradesco e o Santander consentiram com o Waiver GNA 1, sendo certo que tal consentimento e suas respectivas condições estão formalizados pela correspondência encaminhada por Bradesco e Santander à Fiduciante em 27 de junho de 2019. Os Debenturistas, por sua vez, consentiram com o Waiver GNA 1 nos termos do quanto disposto na ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de julho de 2019;

7. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º aditamento à Escritura de Emissão, as Partes Garantidas concordaram em reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a “Reestruturação”);

8. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos (o "Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
ALTERAÇÕES

As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Excluir integralmente a Cláusula Primeira (Rescisão do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos) por não mais ser aplicável. Renumerar todas as cláusulas subsequentes do Contrato;
- III. Substituir integralmente o Anexo I ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratados Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar de acordo com o Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento;
- IV. Refletir, em seu Anexo II, a nova relação de Bens Alienados: (i) decorrentes dos novos ativos, os quais são alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme previsto no presente instrumento; e (ii) em razão da liberação de determinados ativos, conforme Waiver GNA 1, por meio do qual os ativos que compõem a Linha de Transmissão deixaram de

fazer parte dos Bens Alienados passando este a vigorar de acordo com o Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento.

- V. Em razão do disposto no item (IV) acima a Fiduciante, em caráter revogável e irretratável, como garantia do integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato), cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do Contrato, transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens abaixo descritos, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens:

Ativos já em depreciação	depreciação ponderada %	Custo	Depreciação acumulada	Líquido 30/09/2019
Edificações	4	87.258	(12.309)	74.949
Pier de apoio – T2	1,66	282.391	(20.842)	261.549
Canal – T2	6,66	731.493	(213.843)	517.650
Defensas – T2	10	17.144	(8.280)	8.864
Pier T-Mult	1,66	281.277	(18.150)	263.127
Defensas Pier T-Mult	10	201	(84)	117
Quebra mar T2	10	1.478.597	(97.906)	1.380.691
Vias de Acesso	10	49.139	(13.317)	35.822
Pier Molhe Sul	1,66	45.925	(1.442)	44.483

Benfeitorias	4	67	(1)	66
Instalações	10	125.026	(35.187)	89.839
Máquinas e equipamentos	10	129.010	(27.579)	101.431
Terrenos		78.658	-	78.658
		3.306.186	(448.940)	2.857.246

- VI. Alterar os endereços de notificações previstos na Cláusula 9.5 (Notificações).
- VII. Excluir as referências ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, tendo em vista que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não participará do financiamento da Fiduciante.
- VIII. Alterar o artigo item 7 dos Considerandos, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Posse e Depósito dos Bens Alienados), o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta (Execução), a Cláusula Sétima (Representação das Partes Garantidas) e o Anexo V ao Contrato, de forma a ajustar os poderes de representação outorgados ao Agente de Garantias passando a vigorar de acordo com o Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento.
- IX. Alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, de forma a refletir a nova periodicidade de celebração do aditamento ao Contrato para a inclusão de novos Ativos em garantia.
- X. Alterar o *caput* da Cláusula Terceira (Registro) de forma a refletir obrigação da Fiduciante perante ao Agente Fiduciário.
- XI. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A deste Aditamento.

SEGUNDA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Fiduciante declara e garante às Partes Garantidas, nesta data, o que segue:

- I. é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, outorgar os poderes previstos neste Aditamento, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar, inclusive fiduciariamente, os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Aditamento e a ratificação da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Bens Alienados e é a legítima proprietária dos Bens Alienados existentes nesta data, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, inclusive fiscais, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na Cláusula Primeira e Segunda;
- III. as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento são realizadas com base e de acordo com seu estatuto social e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Aditamento;
- IV. o presente Aditamento não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros (exceto em relação aos quais as necessárias aprovações prévias tenham sido obtidas nesta data) ou qualquer medida ou decisão judicial,

cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Aditamento;

- V. a alienação fiduciária sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Quarta abaixo, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- VI. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com o Contrato e o presente Aditamento, ou à assinatura e cumprimento do presente Aditamento; (ii) à validade ou exequibilidade deste Aditamento; ou (iii) ao exercício pelas Partes Garantidas dos direitos estabelecidos no Contrato e neste Aditamento, exceto os registros mencionados na Cláusula Quarta. Após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Quarta, a alienação fiduciária estará devidamente constituída e a transferência da propriedade resolúvel dos Bens Alienados às Partes Garantidas estará perfeita para o fim de garantir o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- VII. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento da Fiduciante, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Contrato e/ou ao presente Aditamento, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Fiduciante, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas no Contrato e/ou no presente Aditamento, conforme aplicável;

- VIII. as procurações outorgadas nesta data pela Fiduciante, conforme modelos constantes dos anexos IV e V do Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nela expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- IX. não há instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) de propriedade da Fiduciante necessários para a implementação e/ou operação do Projeto que não estejam listados no Anexo II do Contrato;
- X. tem plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado neles previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Contratos Garantidos; e
- XI. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento.

TERCEIRA
PROCURAÇÃO

Para os fins da Cláusula Sexta do Contrato, a Fiduciante, neste ato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço; (b) receber os recursos oriundos da venda dos Ativos, juntamente com quaisquer Rendimentos dos Ativos, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato e do presente Aditamento. Para tanto, a Fiduciante deverá, imediatamente após a assinatura do presente Aditamento, outorgar uma procuração às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia substancialmente na forma dos Anexos IV e V do Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As procurações mencionadas acima são outorgadas como condição do Contrato e do presente Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas nos mesmos e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. As assinaturas dos signatários das procurações deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo, do Código Civil.

QUARTA
REGISTRO

A Fiduciante deverá (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter a respectiva averbação à margem do registro principal dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação da respectiva averbação ao Agente de Garantias e ao Agente fiduciário dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da efetiva averbação. Todas as despesas incorridas para a averbação deste Aditamento serão de responsabilidade da Fiduciante. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e averbação deste Aditamento será contado da data em que a Fiduciante tenha recebido as vias do presente documento assinadas por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1/6 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

Mariana A. de Moraes Mansur

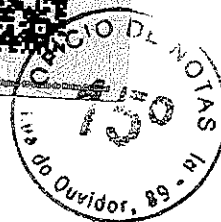
Porto do Açu Operações S.A.

[Assinatura]
Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ MATRIZ AA437395

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR;
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA;
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Matr. 94-7695
Emolumentos - R\$ R\$ 11,64 - T.J. - R\$ 4,78 - Total - R\$ 16,42
Selo(s): EDIZ17786-RUF, EDIZ17787-RYY
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sfepublico>



Folha 2/6 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Banco Bradesco S.A.
Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

 Cartório
Gustavo Bandeira
Of. Oficial de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391AD512289

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA - SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA

Rio de Janeiro, 31/05/2021, às 14h30min, no Cartório de Notas, Conf. Por
Prestante

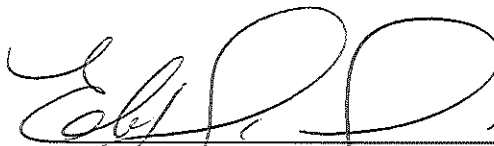
Sidnei dos Santos Carneiro, Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,64 Taxas: R\$ 4,76 Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ40975-RIL, EDIZ40976-RDD
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 3/6 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.


Banco Santander (Brasil) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.788-07
593664


Vlademir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - Lx. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ / CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517921

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

ELIANA DOZOL

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em Teste de Verdade Conf. Por

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos R\$ 5,82 TJ-RJ R\$ 2,38 Total R\$ 8,20

Selo: EDIZ40337-RVH

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - Lx. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ / CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517731

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

VLADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em Teste de Verdade Conf. Por

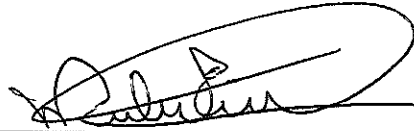
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos R\$ 5,82 TJ-RJ R\$ 2,38 Total R\$ 8,20

Selo: EDIZ40121-RGD

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 4/6 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2462-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517554

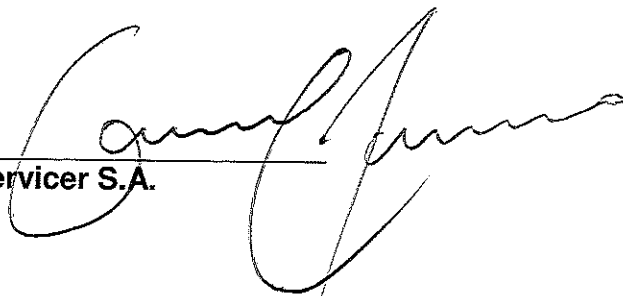
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
MARIANA LARISSA PEREIRA - Escrivente
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em desfavor da verdade Conf. Por
Sidnei dos Santos Carpes - Escrivente
Emolumentos: R\$ 5,82 Taxas Fundos: R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20
Selo: EDIZ39944-RMB
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 5/6 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Sonia Regina Menezes
Procuradora



Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Oliveira Trust Servicer S.A.

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBLOCO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.BOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
SONIA REGINA MENEZES; DANIEL DE ABREU RIBEIRO...

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em testamento de Verdade Conf. Por
Sidnei dos Santos Cortez - Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,64
Despesas: R\$ 4,76
Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ40473-RCL, EDIZ40474-RKY
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391AD512042



Folha 6/6 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa
Nome: **Ana Beatriz Souza Costa**
RG: **RG: 11.873.906-9**
CPF/MF: **CPF 078.498.767-09**

Mariana Braz Bezerra
Nome: **Mariana Braz Bezerra**
RG: **CPF nº 139.379.137-93**
CPF/MF: **RG nº 21.504.774-7**

1

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE ATIVOS QUE ENTRE
SI FAZEM A PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A., PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. [E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

l

a

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Fiduciante, (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo a Fiduciante, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Fiduciante assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não Minério – Terminal 2

l

a

(T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal ("Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Fiduciante realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesse dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Fiduciante (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.à R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Fiduciante no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o "Contrato de Repasse"), cujos recursos serão destinados pela Fiduciante para (i) realizar investimentos de capital necessários à

l

a

conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Fiduciante e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

5. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a alienação fiduciária em garantia de ativos detidos pela Fiduciante nesta data e/ou que venham a ser detidos pela Fiduciante no futuro, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

6. As Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia para praticar determinados atos de seus interesses, no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme poderes descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, celebrado entre a Fiduciante, a Prumo, o Agente de Garantia, o Santander, o Bradesco e o Agente Fiduciário em 28 de agosto de 2015 (“Contrato do Agente de Garantia”), no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos (o “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

l

a

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Aditamento para Ativos” significa o aditamento que as Partes devem celebrar nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira para fins de atualização do Anexo II ao presente Contrato que contém a relação dos Bens Alienados;

“Agente de Garantia” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Ativos Futuros” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Ativos” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015,

h

a

conforme alterada de tempos em tempos;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos Comprobatórios” tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos Contratos de Garantia; (iii) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (iv) à Escritura de Debêntures;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciante” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste

1

a

Contrato;

“IGPM” significa o Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que o novo índice reflita a mesma metodologia ou metodologia similar à atualmente praticada pela Fundação Getúlio Vargas;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” significa a Prumo Logística S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08;

“Rendimentos dos Ativos” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

l

a

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante neste ato aliena fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas os ativos listados no Anexo II ao presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 conforme alterada, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários necessários para a implementação e operação do Projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN), no Anexo II, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Fiduciante para a implementação do Projeto, conforme o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula Segunda ("Ativos"), que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (as hipóteses listadas nos itens (a) e (b), em conjunto, os "Rendimentos dos Ativos" e, em conjunto com os Ativos, os "Bens Alienados").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bens Alienados deverão ser mantidos nas instalações da Fiduciante, salvo conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto.

1
a

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do caput desta Cláusula Primeira, (a) a cada 12 (doze) meses contados a partir da presente data ou do último Aditamento para Ativos, ou (b) caso a Fiduciante adquira um Ativo em um valor individual igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IGPM a contar da presente data, o que ocorrer primeiro entre as duas hipóteses (a) e (b), a Fiduciante deverá, em relação aos Ativos preexistentes e aos novos ativos adquiridos no referido intervalo de 12 (doze) meses (os "Ativos Futuros"), (i) em até 10 (dez) dias, assinar um Aditamento para Ativos, observado o modelo do Anexo III e encaminhá-lo às Partes Garantidas, de maneira a expressamente descrever todo e qualquer Ativo preexistente e Ativos Futuros adquiridos durante o período desde a assinatura deste Contrato ou do último Aditamento para Ativos, como Bens Alienados nos termos deste Contrato; e (ii) fazer com que tal aditamento seja registrado de acordo com a Cláusula Quarta abaixo, ressalvando-se que os intervalos entre os aditamentos em nenhuma hipótese devem ser superior a 12 (doze) meses, exceto se nenhum Ativo Futuro for adquirido dentro deste intervalo. Na hipótese em que estiver em curso um inadimplemento da Fiduciante que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento, a Fiduciante obriga-se a assinar um aditamento a este Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após ocorrência do evento de inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Fiduciante previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula Segunda, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da Fiduciante permanecer obrigada ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será

l

a

devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável à Fiduciante.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiduciante deverá abster-se de praticar, registrar ou executar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será exigido reforço de garantia por parte da Fiduciante no âmbito deste Contrato.

SEGUNDA

POSSE E DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS

Neste ato se dá a tradição simbólica dos Bens Alienados pela Fiduciante às Partes Garantidas, e as Partes Garantidas neste ato reconhecem e concordam que a posse direta dos Bens Alienados deverá permanecer com a Fiduciante para que esta conduza as atividades inerentes ao seu objeto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiduciante obriga-se a cumprir todos os deveres e obrigações previstos no Artigo 1.363 e seguintes do Código Civil, bem como quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fiduciante entrega, neste ato, ao Agente de Garantia, cópias de todos e

l

a

quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados ("Documentos Comprobatórios") e as Partes estabelecem que, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais ficarão em poder da Fiduciante, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula e no item XI da Cláusula Quinta abaixo, respondendo, neste caso, a Fiduciante, pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem. Em caso de aquisição de Ativos Futuros, a Fiduciante se obriga a entregar ao Agente de Garantia, em até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo de celebração de cada Aditamento para Ativos, uma relação, contendo a descrição completa e individualizada de todos os Ativos Futuros adquiridos pela Fiduciante, incluindo, sem limitação, a indicação dos respectivos valores de tais bens, como previsto no inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil, bem como cópia de todas as notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade da Fiduciante sobre referidos bens no prazo previsto na Cláusula Segunda acima. Em se tratando de Documentos Comprobatórios encaminhados através de meios magnéticos ou transmissão eletrônica, a Fiduciante deverá comprovar ao Agente de Garantia, no prazo de 10 (dez) dias da transmissão dos Documentos Comprobatórios por meios magnéticos ou eletrônicos, a existência física dos referidos Documentos Comprobatórios, respondendo, neste caso, a Fiduciante, pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos termos do Artigo 1.363 do Código Civil e dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do Artigo 644 do Código Civil), a Fiduciante é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os Bens Alienados e dos Documentos Comprobatórios (para fins desta Cláusula, denominada somente "Fiel Depositária"). Os Bens Alienados e os Documentos Comprobatórios ficarão guardados no local da sede da Fiduciante, comprometendo-se a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente de Garantia, ou a quem for indicado

l

a

expressamente pelas Partes Garantidas, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelas Partes Garantidas diretamente e/ou pelo Agente de Garantia, conforme orientação das Partes Garantidas, à Fiduciante nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável. A Fiel Depositária expressa e irrevogavelmente renuncia a quaisquer direitos que lhe possam eventualmente ser conferidos, na condição de depositária dos Bens Alienados e dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos Artigos 635, 643 e 644 do Código Civil. A Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. No caso de substituição, o novo depositário ficará integralmente responsável perante as Partes Garantidas e a Fiduciante pelos Documentos Comprobatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados e Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO

Os Bens Alienados descritos, a qualquer tempo, no Anexo II ao presente Contrato, devidamente separados e identificados como alienados fiduciariamente às Partes Garantidas, deverão ser mantidos, durante todo o tempo em que a alienação fiduciária objeto deste Contrato se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, na forma da Cláusula Oitava abaixo, nas instalações da Fiduciante, localizadas na Fazenda Saco Dantas s/nº - Porto do Açú, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28200-000, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas; e/ou (ii) mediante

l

a

notificação prévia às Partes Garantidas, para substituição no curso normal das atividades da Fiduciante e desde que sobre o equipamento substituído seja instituído a alienação fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula Primeira acima e dos Documentos do Financiamento; e/ou (iii) de outra forma autorizado previamente e por escrito pelas Partes Garantidas.

TERCEIRA

REGISTRO

A Fiduciante deverá (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Fiduciante. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que a Fiduciante receber o eventual aditivo assinado por todas as Partes Garantidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a Fiduciante não obtenha o registro mencionado acima nos prazos estipulados na presente Cláusula Terceira, as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia poderão efetivar os registros, sendo que a Fiduciante deverá reembolsar

l

a

todos os custos comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia para fins do referido registro.

QUARTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Fiduciante reitera, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, neste ato, declara e garante às Partes Garantidas que:

- I. é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar, inclusive fiduciariamente, os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Bens Alienados e é a legítima proprietária dos Bens Alienados existentes nesta data, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, inclusive fiscais, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na Cláusula Primeira;
- III. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu estatuto social e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;
- IV. o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros (exceto em relação aos quais as necessárias aprovações prévias tenham sido obtidas nesta

l

a

data) ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

V. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Terceira acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

VI. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; ou (iii) ao exercício pelas Partes Garantidas dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula Terceira acima. Após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, a alienação fiduciária estará devidamente constituída e a transferência da propriedade resolúvel dos Bens Alienados às Partes Garantidas estará perfeita para o fim de garantir o integral pagamento das Obrigações Garantidas;

VII. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento da Fiduciante, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Fiduciante, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;

VIII. as procurações outorgadas pela Fiduciante nos termos dos Anexos IV e V foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nela expressos; a Fiduciante não

l

a

outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;

- IX. não há instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) de propriedade da Fiduciante necessários para a implementação e/ou operação do Projeto que não estejam listados no Anexo II deste Contrato;
- X. tem plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado neles previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Contratos Garantidos; e
- XI. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUINTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos

h

a

do Financiamento, a Fiduciante neste ato obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

- I. sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, a Fiduciante não deverá:
(i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato e dos ônus permitidos nos termos dos Documentos do Financiamento; ou (ii) vender, ceder, outorgar opção, conferir, permutar, ou alienar os Bens Alienados, salvo as alienações permitidas nos termos dos Documentos do Financiamento; ou (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; (iv) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, salvo decorrente do uso ordinário dos Bens Alienados;
- II. obriga-se, às suas expensas, a defender-se e defender os seus direitos sobre os Bens Alienados, e os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelas Partes Garantidas, sendo que, se deixar de fazê-lo, quaisquer das Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia ficam desde já autorizados a realizarem tais atos, como procuradoras da Fiduciante nos termos dos Anexos IV e V ao presente Contrato e na medida permitida em lei;
- IV. obriga-se a constituir a alienação fiduciária sobre os Ativos Futuros, na forma da Cláusula Primeira acima, bem como cumprir o disposto no Parágrafo

l

a

Primeiro da Cláusula Terceira do presente Contrato;

- V. obriga-se a manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias que: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- VI. obriga-se a informar ao Agente de Garantia, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Quarta se tornem inverídicas ou inexatas;
- VII. obriga-se a fornecer às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantia, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, todas as informações e Documentos Comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam razoavelmente solicitados de forma a permitir que as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Fiduciante deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- VIII. obriga-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e

1

2

documentos;

- IX. obriga-se a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados e necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da presente alienação fiduciária dos Bens Alienados, obrigando-se a praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, inclusive a obtenção, manutenção, renovação e cumprimento com os termos e condições de todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável ou por qualquer documento ou contrato;
- X. caso sejam propostas contra a Fiduciante, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- XI. obriga-se a entregar ou tornar disponíveis a qualquer das Partes Garantidas ou ao Agente de Garantia, conforme solicitação destes: (i) os Documentos Comprobatórios; bem como (ii) os demais documentos especificados pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia à Fiduciante nesse sentido, os quais deverão se declarar cientes das responsabilidades daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável;

l

a

- XII. obriga-se a permitir que as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia, conforme o caso, inspecionem os livros e registros contábeis da Fiduciante, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- XIII. obriga-se a mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e ao padrão exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
- XIV. obriga-se a apresentar às Partes Garantidas, em até 15 (quinze) dias da aquisição de um Ativo Futuro, cópia do certificado de propriedade, constando a alienação, quando se tratar de qualquer bem que dependa de registro em repartição ou órgão público;
- XV. obriga-se a manter os Bens Alienados em perfeito estado de uso e de conservação, excetuado o desgaste decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação, considerando inclusive a localidade nos quais estes se encontram, defendendo-os da turbção de terceiros, liberando a qualquer das Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia, em qualquer momento, a vistoria dos Bens Alienados, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, em nome das Partes Garantidas, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- XVI. obriga-se a manter os Bens Alienados segurados com coberturas disponíveis no mercado, em termos comercialmente adequados, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e observados os termos do Contrato de Repasse;
- XVII. obriga-se a manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para execução dos Bens Alienados

l

a

mencionada neste Contrato;

XVIII. obriga-se a contabilizar quaisquer ativos necessários à implementação e/ou operação do Projeto em seu acervo contábil, nos termos da legislação vigente; e

XIX. obriga-se a renunciar expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à alienação fiduciária em garantia dos Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato.

SEXTA **EXECUÇÃO**

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 conforme alterada, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia (a) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados; (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Bens Alienados (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Bens Alienados, no todo ou em parte, independentemente de avaliação prévia dos Bens Alienados, por meio de venda privada ou pública, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil; (c) promover a venda amigável dos Bens Alienados, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil; e/ou (d) exigir que a Fiduciante pague quaisquer Rendimentos dos

l

a

Ativos obtidos pela Fiduciante diretamente às Partes Garantidas, em uma conta a ser indicada por cada uma das Partes Garantidas para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia deverão, conforme o caso, informar a Fiduciante sobre o início da execução, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados. O produto total apurado com a excussão ou disposição dos Bens Alienados será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas (principal e acessórias, nessa ordem), observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento, suportando a Fiduciante todas as despesas devidamente comprovadas em que as Partes Garantidas incorrerem com a negociação dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou venda dos Bens Alienados não ser suficiente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da alienação fiduciária em garantia prestada neste Contrato ou de outras garantias que venham a ser prestadas em função dos Contratos Garantidos, quaisquer das Partes Garantidas poderá, desde que ainda haja saldo devedor das Obrigações Garantidas, utilizar, reter ou compensar quaisquer outras importâncias, garantias, títulos ou valores que tenham ou venham a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à Fiduciante, que nesta oportunidade os entrega em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, aplicando-os na amortização ou liquidação de quaisquer das Obrigações Garantidas, na ocorrência de um Evento de Execução, incluindo o saldo depositado na conta prevista no item (d) do caput desta Cláusula Sétima. As Partes Garantidas ficam desde já constituídas de todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável,

para realizar alucida retenção e compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins desta Cláusula Sétima, a Fiduciante neste ato nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, agindo como representante das Partes Garantidas, conforme o caso, como seus procuradores, para agirem em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula Oitava abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço; (b) receber os recursos oriundos da venda dos Ativos, juntamente com quaisquer Rendimentos dos Ativos, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante deverá, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia substancialmente na forma dos Anexos IV e V a este Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO

As procurações mencionadas no Parágrafo Terceiro acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO

l

a

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e dos Documentos do Financiamento.

SÉTIMA

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES GARANTIDAS

A Fiduciante reconhece que as Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia, para praticar determinados atos de seus interesses, no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme poderes descritos no Contrato do Agente de Garantia, neste Contrato, nos Contratos Garantidos ou no Contrato de Compartilhamento de Garantias e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro.

OITAVA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, com a devida comprovação

l

a

ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos Garantidos.

NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

9.2. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

9.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, a Fiduciante não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

l

a

9.4. Conselho Monetário Nacional. A Fiduciante declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Fiduciante em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Fiduciante constantes do referido sistema.

9.5. Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Fiduciante:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

l

a

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

(b) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4587 ou +55 (11) 3684-2856

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Email: samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

(c) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini

Telefone: +55 (11) 3012-5019 / +55 (11) 3553-1233

E-mail: eogawa@santander.com.br

gustavo.tagliavini@santander.com.br

(d) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2675

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br

eborali@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br

l

a

(e) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

9.6. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

9.8. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os Artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.9. Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.



ANEXO I
PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

22

	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

12

condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

1 w

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)

la

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia “k”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

1 a

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

12

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia “L”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia “L”; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos “B.1” e “B.2”: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos “B.1” e “B.2”, correspondentes à taxa composta (i) pela variação

f a

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

fa

sendo "n" um número inteiro;

π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$$

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Fianceteiro})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

la

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020

Q a

	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os

1 a

	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso (“Data de Pagamento da Remuneração”), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	---

f a

ANEXO II
BENS ALIENADOS

	depreciação ponderada %	Custo	Depreciação acumulada	Líquido 30/09/2019
Ativos já em depreciação				
Edificações	4	87.258	(12.309)	74.949
Pier de apoio – T2	1,66	282.391	(20.842)	261.549
Canal – T2	6,66	731.493	(213.843)	517.650
Defensas – T2	10	17.144	(8.280)	8.864
Pier T-Mult	1,66	281.277	(18.150)	263.127
Defensas Pier T-Mult	10	201	(84)	117
Quebra mar T2	10	1.478.597	(97.906)	1.380.691
Vias de Acesso	10	49.139	(13.317)	35.822
Pier Molhe Sul	1,66	45.925	(1.442)	44.483
Benfeitorias	4	67	(1)	66
Instalações	10	125.026	(35.187)	89.839
Máquinas e equipamentos	10	129.010	(27.579)	101.431
Terrenos		78.658	-	78.658
		3.306.186	(448.940)	2.857.246

1
a

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO
[●] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE ATIVOS

O presente [●] aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de
Ativos

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Fiduciante, (os "Debenturistas"). nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para

l
a

Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e em [●] (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas (“Agente de Garantia”),

Sendo a Fiduciante, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Fiduciante assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (“Projeto”);

l

a

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Fiduciante realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Fiduciante (na qualidade de tomadora) e a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e a EIG LLX Holdings S.à R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Fiduciante no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos serão destinados pela Fiduciante para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4 A fim de garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, em [●] as Partes celebraram o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, respectivamente, sob os nºs [●]; e

5 As Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu Anexo II, a relação dos Ativos preexistentes e Ativos Futuros, incluindo todos os rendimentos resultantes de tais bens (“Bens Alienados”), os quais são alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos aqui previstos e no Contrato.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente aditamento

h

a

("Aditamento"), que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato e que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.

2. Por meio do presente Aditamento, a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, em caráter revogável e irretratável, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 conforme alterada, como garantia do integral e, pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato), cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do Contrato e dos bens abaixo descritos ("Bens Alienados Adicionais"):

[incluir lista de Bens Alienados Adicionais]

3. Adicionalmente, em virtude do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes desejam substituir o Anexo II do Contrato, passando referido anexo a vigor consoante o disposto no Anexo A ao presente Aditamento.

4. Todas as referências no Contrato a "Bens Alienados" serão interpretados de forma a incluir os Bens Alienados Adicionais.

5. A Fiduciante deverá (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do

1

a

presente Aditamento; e (iii) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da Fiduciante. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Aditamento contará da data em que a Fiduciante receber este Aditamento assinado por todas as Partes Garantidas.

6. Todas as disposições do Contrato e respectivos Anexos que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

7. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ficam desde já eleitos o foro da comarca do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas

[*local*], [*data*]

Porto do Açu Operações S.A.

Banco Bradesco S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e

h

a

Valores Mobiliários Ltda.

Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

l
a

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Agente Fiduciário,

1

a

Bradesco e Santander, os “Outorgados”) e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os “Outorgados”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um Evento de Execução, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, celebrado nesta data (o “Contrato”), entre a Outorgante, os Outorgados e o Oliveira Trust Servicer S.A., incluindo, sem limitação, poderes para, em relação aos Bens Alienados (conforme definido no Contrato):

(a) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

(b) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte pelos preços, termos e condições que entenda adequados, em qualquer caso independentemente de qualquer avaliação prévia e nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Alienados, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;

(d) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(e) representar a Outorgante na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso a Outorgante não o faça,

l
a

realizar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar a Outorgante na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso a Outorgante não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

(f) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(g) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência dos Bens Alienados a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(h) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(i) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são

1

2

complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Porto do Açú Operações S.A.

l

a

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, celebrado nesta data (o "Contrato"), entre a Outorgante, o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas"), incluindo, sem limitação, poderes para, em relação aos Bens Alienados (conforme definido no Contrato):

- (a) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente às Partes Garantidas, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (b) auxiliar as Partes Garantidas na venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou

1

a

em parte pelos preços, termos e condições que entenda adequados, em qualquer caso independentemente de qualquer avaliação prévia e nos termos do Contrato;

(c) auxiliar as Partes Garantidas na prática de todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Alienados, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;

(d) auxiliar as Partes Garantidas a utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(e) representar a Outorgante na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso a Outorgante não o faça, realizar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar a Outorgante na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso a Outorgante não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

(f) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(g) auxiliar as Partes Garantidas na requisição de todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência dos Bens Alienados a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;



(h) auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(i) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Porto do Açú Operações S.A.

1
a